



Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Especial de Licitação
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024/CEL/DGLC/SEPLAN

Processo nº 05060654.000004/2024-98

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024

OBJETO: Credenciamento de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Inexigibilidade - Credenciamento

Data de início de entrega dos documentos: 02/09/2024

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br

Local: www.gov.br/compras - Envio da documentação no e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br

Código da UASG: 930926

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU**, por meio do Coordenação Especial de Licitação - CEL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-765, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviços de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais desta Autarquia (Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.*
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico** (licitacao.aid@maraba.pa.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Descrição detalhada dos serviços ou objeto, se for o caso, contendo informações sobre marca, fabricante etc.*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento ou para a prestação dos serviços ;*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.5. **DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES** – Declara que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes, (Modelo - Anexo).
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia em formato digital.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (licitacao.aid@maraba.pa.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, no item 12, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

4.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao.aid@maraba.pa.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

6.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

6.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

6.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será **de 12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da igualdade de oportunidade entre os interessados, havendo mais de um Cartório credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de **rodízio**. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

10.1.1.1. Qualquer novo interessado será Credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 10.1

10.1.1.2. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência da Ordem de Serviço, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

10.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

10.3. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

10.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

10.5. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

10.6. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

10.7. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais

contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital para o credenciamento de prestação de serviços de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

12.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

12.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

14.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, Exercício 2024:

042401.16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

14.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos ficado na Lei Nº 10.257, de 11 de Dezembro de 2023, publicado diário oficial do Estado nº 35.640, em 12 de dezembro de 2023, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários, para o Município de Marabá-PA.

14.4. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

14.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.10.2. ANEXO II – Especificação do Objeto - Relação de Itens;

16.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato/termo de credenciamento;

16.10.4. ANEXO IV – Modelo da Solicitação de Credenciamento.

Marabá-PA, 29 de agosto de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 29/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090423** e o código CRC **666B7EAC**.

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo da presente contratação é o Credenciamento de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais desta Autarquia, discriminados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e descritos na Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	via excedente de documento registrado	unid	20	56,50	1.130,00
2	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	unid	20	112,80	2.256,00
3	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	unid	20	169,10	3.382,00
4	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais por hora certa, por ato praticado	unid	20	49,00	980,00
5	certidão, incluindo as buscas	unid	20	260,30	5.206,00
6	certidão para cumprimento de diligência	unid	20	43,60	872,00
7	certidão pela Averbação	unid	20	52,20	1.044,00
8	Escrituras públicas com valor declarado de 0 a 15.000,00	unid	4	412,00	1.648,00
9	Escrituras públicas com valor declarado de 15.000,01 a 30.000,00	unid	4	504,00	2.016,00
10	Escrituras públicas com valor declarado de 30.000,01 a 45.000,00	unid	4	780,00	3.120,00
11	Escrituras públicas com valor declarado de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	1.017,58	4.070,32
12	Escrituras públicas com valor declarado de 60.000,01 a 75.000,00	unid	4	1.255,16	5.020,64
13	Escrituras públicas com valor declarado de 75.000,01 a 90.000,00	unid	4	1.492,74	5.970,96
14	Escrituras públicas com valor declarado de 90.000,01 a 120.000,00	unid	4	1.900,42	7.601,68
15	Escrituras públicas com valor declarado de 120.000,01 a 150.000,00	unid	3	2.308,10	6.924,30
16	Escrituras públicas com valor declarado de 150.000,01 a 180.000,00	unid	3	2.340,65	7.021,95
17	Escrituras públicas com valor declarado de 180.000,01 a 210.000,00	unid	3	2.373,21	7.119,63
18	Escrituras públicas com valor declarado de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	2.405,76	4.811,52
19	Escrituras públicas com valor declarado de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	2.654,96	5.309,92
20	Escrituras públicas com valor declarado de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	2.904,16	5.808,32
21	Escrituras públicas com valor declarado de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	3.228,14	6.456,28
22	Escrituras públicas com valor declarado de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	3.552,11	7.104,22
23	Escrituras públicas com valor declarado de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	3.876,09	7.752,18
24	Escrituras públicas com valor declarado de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	4.200,06	8.400,12
25	Escrituras públicas com valor declarado de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	4.869,11	9.738,22
26	Escrituras públicas com valor declarado de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	5.538,15	11.076,30
27	Escrituras públicas com valor declarado de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	6.207,19	12.414,38
28	Escrituras públicas com valor declarado de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	6.662,69	13.325,38
29	Escrituras públicas com valor declarado de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	7.118,18	14.236,36
30	reconhecimento de firma em geral.	unid	100	6,80	680,00
31	autenticação em geral.	unid	105	6,80	714,00
32	Diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	unid	41	60,90	2.496,90
33	abertura de matrícula	unid	50	130,20	6.510,00
34	Registro em geral de 0,00 a 15.000,00	unid	2	69,35	138,70
35	Registro em geral de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	116,32	232,64
36	Registro em geral de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	174,49	348,98

37	Registro em geral de 45.000,01 a 60.000,00	unid	2	232,65	465,30
38	Registro em geral de 60.000,01 a 75.000,00	unid	2	448,80	897,60
39	Registro em geral de 75.000,01 a 90.000,00	unid	2	664,95	1.329,90
40	Registro em geral de 90.000,01 a 120.000,00	unid	2	1.021,53	2.043,06
41	Registro em geral de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	1.378,11	2.756,22
42	Registro em geral de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	1.734,69	3.469,38
43	Registro em geral de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	2.224,12	4.448,24
44	Registro em geral de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	2.713,54	5.427,08
45	Registro em geral de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	3.202,97	6.405,94
46	Registro em geral de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	3.692,39	7.384,78
47	Registro em geral de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	3.992,43	7.984,86
48	Registro em geral de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	4.292,47	8.584,94
49	Registro em geral de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	4.592,51	9.185,02
50	Registro em geral de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	4.892,54	9.785,08
51	Registro em geral de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	5.192,58	10.385,16
52	Registro em geral de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	7.462,22	14.924,44
53	Registro em geral de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	9.731,86	19.463,72
54	Registro em geral de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	12.001,51	24.003,02
55	Registro em geral de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	13.001,59	26.003,18
56	Averbação sem valor declarado	unid	100	206,10	20.610,00
57	Averbação de 0,00 a 15.000,00	unid	2	219,81	439,62
58	Averbação de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	439,21	878,42
59	Averbação de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	650,40	1.300,80
60	Averbação de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	862,48	3.449,92
61	Averbação de 60.000,01 a 75.000,00	unid	3	1.078,10	3.234,30
62	Averbação de 75.000,01 a 90.000,00	unid	3	1.289,97	3.869,91
63	Averbação de 90.000,01 a 120.000,00	unid	3	1.720,09	5.160,27
64	Averbação de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	2.150,11	4.300,22
65	Averbação de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	2.580,13	5.160,26
66	Averbação de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	3.010,15	6.020,30
67	Averbação de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	3.440,12	6.880,24
68	Averbação de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	3.870,13	7.740,26
69	Averbação de 270.000,01 a 300.000,00	unid	2	4.300,14	8.600,28
70	Averbação de 300.000,01 a 330.000,00	unid	2	4.730,17	9.460,34
71	Averbação de 330.000,01 a 360.000,00	unid	2	5.160,19	10.320,38
72	Averbação de 360.000,01 a 390.000,00	unid	2	5.590,20	11.180,40
73	Averbação de 390.000,01 a 420.000,00	unid	2	6.020,21	12.040,42
74	Averbação de 420.000,01 a 450.000,00	unid	2	6.419,48	12.838,96
75	Averbação de 450.000,01 a 480.000,00	unid	2	6.847,44	13.694,88
76	Averbação de 480.000,01 a 510.000,00	unid	2	7.275,41	14.550,82
77	Averbação de 510.000,01 a 540.000,00	unid	2	7.703,37	15.406,74
78	Averbação de 540.000,01 a 570.000,00	unid	2	8.131,37	16.262,74
79	Averbação de 570.000,01 a 600.000,00	unid	2	8.559,34	17.118,68
80	Averbação de 600.000,01 a 630.000,00	unid	2	8.987,30	17.974,60
81	Averbação de 630.000,01 a 660.000,00	unid	1	9.415,29	9.415,29
82	Averbação de 660.000,01 a 690.000,00	unid	1	9.843,26	9.843,26
83	Averbação de 690.000,01 a 720.000,00	unid	1	10.271,23	10.271,23
84	Averbação de 720.000,01 a 750.000,00	unid	1	10.699,16	10.699,16
85	Averbação de 750.000,01 a 780.000,00	unid	1	11.127,13	11.127,13
86	Averbação de 780.000,01 a 810.000,00	unid	1	11.555,10	11.555,10
87	Averbação de 810.000,01 a 840.000,00	unid	1	11.983,04	11.983,04
88	Averbação de 840.000,01 a 870.000,00	unid	1	12.411,00	12.411,00
89	Averbação de 870.000,01 a 900.000,00	unid	1	12.838,96	12.838,96
90	Averbação de 900.000,01 a 930.000,00	unid	1	13.266,93	13.266,93
91	Averbação de 930.000,01 a 960.000,00	unid	1	13.629,69	13.629,69
92	Averbação de 960.000,01 a 990.000,00	unid	1	14.055,62	14.055,62
93	Averbação de 990.000,01 a 1.020.000,00	unid	1	14.481,54	14.481,54
94	Averbação de 1.020.000,01 a 1.050.000,00	unid	1	14.907,37	14.907,37
95	via excedente de documento registrado	unid	15	9,72	145,80
96	Prenotação de títulos para registro ou averbação	unid	100	195,5	19.550,00
97	Certidão, incluindo as buscas de inteiro teor de matrícula	unid	155	59,16	9.169,80
TOTAL(RS)					775.729,50

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do **período de sua vigência**;

2.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, em sítio do portal Compras.gov.br, de acordo com o Art. 5º, do Decreto 11.878/2024.

2.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o artigo 8º, do Decreto 11.878 de 2024, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação, com base no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 26 do DEC. nº 383/2023, está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 da SDU, identificada no anexo I - PCA, item 17, como "Outros Serviços de Pessoa Jurídica", conforme disponibilizado no Portal da Transparência de Marabá.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de serviços cartorários é uma necessidade vital para o regular funcionamento e andamento dos processos administrativos oriundos desta Autarquia; sendo responsáveis pela garantia da autenticidade, legalidade e eficiência dos processos administrativos, além das escrituras públicas, registros e averbações necessárias para a finalização dos serviços de desapropriação e controle do patrimônio público municipal que só pode ser realizado pelas serventias cartorárias, ao passo que os documentos emitidos pelas serventias cartorárias e registrais são parte integrante desses processos, sendo imprescindível a promoção da respectiva contratação; haja vista a contribuição para a melhoria dos serviços prestados, além de fornecer a segurança jurídica e transparência essenciais das atividades prestadas pela Administração Pública.

4.2. A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pela inexigibilidade de licitação, tendo como procedimento auxiliar o Credenciamento, Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. Assim, entende-se que a pretensa contratação é a melhor solução para a SDU, visto que essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, o que pode resultar em uma maior oferta de opções para a administração pública, assegurando um tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, garantindo que todos tenham oportunidade de participar do processo, tal abordagem busca não apenas garantir uma melhor qualidade dos serviços, mas também obter o menor preço possível. Nesse sentido, a todos os interessados é assegurada a possibilidade de contratação, desde que aceitem as condições negociadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Cumprimento de Normas Ambientais;

Assegurar que a empresa contratada esteja em conformidade com todas as normativas ambientais locais.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

6.2. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

6.3. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. Os serviços a serem executados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação/Ofício pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;

7.2. A autorização/solicitação/Ofício deverá ser entregue ao Cartório contratado para a devida execução dos serviços.

Informações relevantes

- 7.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor demandante desta Autarquia;
- 7.4. Os serviços serão prestados por cartórios da Comarca de Marabá/PA, que atendam as especificações deste Termo de Referência;
- 7.5. A fiscalização de que trata o anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 7.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Do Credenciado

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações legais, o Credenciado deverá:
- Prestar os serviços próprios de Cartório de Notas, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
- Realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responsabilizar-se pelos custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;
- Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Marabá (PA) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

Da Contratante

- 8.2. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação vigente, o Contratante deverá:
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pelo prestador de serviços, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr. **João Batista Santos Filho**, Coordenador I, matrícula nº 61.511, Portaria nº 006/2023 - GB, que representará o SDU, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sra. **Maria de Fátima Mendes Sampaio**, matrícula nº 45.738, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo sr. **Gustavo Augusto Costa Farias**, Coordenador I, matrícula nº 59.185, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo sr. **Vitor Manoel Mendes Sampaio Pontes**, Chefe de Divisão, matrícula nº 58.920, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

Fiscalização Técnica

- Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 9.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 9.8. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 9.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 9.10. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 9.11. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 9.12. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 9.13. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 9.14. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 9.15. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

- Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 9.16. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 9.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 9.18. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 9.19. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

9.20. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

9.21. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

9.22. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.23. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

9.24. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

9.25. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

9.26. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

9.27. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

9.28. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VI);

9.29. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VII);

9.30. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

9.31. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

9.32. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a

ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10(dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e Forma de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido ao Município de Marabá/PA, além do valor referente aos demais tributos incidentes, em caso existam, caso lei determine a retenção, para efeito de cálculo do ISSQN.

10.18. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Pará.

10.19. A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada de: Atestado de prestação de serviços emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU; a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados de forma discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos ou Ofícios que solicitaram a respectiva confecção dos atos notariais.

10.20. O contratado goza de isenção do recolhimento de IRRF/PJ, haja vista dispositivo emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, na Solução de Consulta nº 350/2014, que dispõe: "os emolumentos e custas dos serventuários de justiça, como tabeliães, notários e oficiais de registro não se sujeitam à retenção na fonte, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica...".

10.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará o credenciamento dos cartórios. ressalta-se que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", **o que não seria o caso do objeto sob exame.**

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a cêlere execução do objeto pretendido.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**: Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de edital de Chamamento Público, com adoção da hipótese de contratação:

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Crítérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)

11.5. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos, conforme demanda ou necessidade do contratante.

12. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do presente Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

- g) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Prova de regularidade fiscal quanto à Fazenda Pública Estadual;
- j) Prova de regularidade quanto a débitos trabalhistas;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público do Município.

12.3. Por se tratar de serviço público delegado, com previsão no art. 236 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, **o contrato deverá ser formalizado em nome da pessoa física do delegatário do cartório.**

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas do edital e seus anexos ou deste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao Contratado, inclusive com a revogação ou descredenciamento deste instrumento licitatório.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 775.729,50 (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos discriminados na tabela acima, de acordo com a tabela de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da própria Autarquia.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2401 Super. Desenv. Urbano de Marabá - SDU

16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(x) Não há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05060654.000004/2024-98
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	03/2024
TIPO:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
MODO DE DISPUTA:	SEM DISPUTA
OBJETO:	Credenciamento de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.
SOLICITANTE:	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU.
UASG:	930926

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

Os Itens [...], são para participação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Decreto N.º 405/2023. No entanto, esse item ficou com valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quando do cadastramento da licitação o sistema Comprasnet não permitiu a restrição à participação somente de ME/EPP. Considerando a prevalência do princípio da legalidade, optou-se por dar cumprimento à legislação, para tanto os itens serão lançados com a possibilidade de participação de todas as empresas, porém as que não se enquadrarem na condição de ME/EPP serão recusadas no momento da aceitação de propostas para os referidos Itens.

tem	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	via excedente de documento registrado	unid	20	R\$ 56,50	R\$ 1.130,00
2	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	unid	20	R\$ 112,80	R\$ 2.256,00
3	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	unid	20	R\$ 169,10	R\$ 3.382,00
4	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais por hora certa, por ato praticado	unid	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
5	certidão, incluindo as buscas	unid	20	R\$ 260,30	R\$ 5.206,00
6	certidão para cumprimento de diligência	unid	20	R\$ 43,60	R\$ 872,00
7	certidão pela Averbação	unid	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
8	Escrituras públicas com valor declarado de 0 a 15.000,00	unid	4	R\$ 412,00	R\$ 1.648,00
9	Escrituras públicas com valor declarado de 15.000,01 a 30.000,00	unid	4	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
10	Escrituras públicas com valor declarado de 30.000,01 a 45.000,00	unid	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
11	Escrituras públicas com valor declarado de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	R\$ 1.017,58	R\$ 4.070,32
12	Escrituras públicas com valor declarado de 60.000,01 a 75.000,00	unid	4	R\$ 1.255,16	R\$ 5.020,64
13	Escrituras públicas com valor declarado de 75.000,01 a 90.000,00	unid	4	R\$ 1.492,74	R\$ 5.970,96
14	Escrituras públicas com valor declarado de 90.000,01 a 120.000,00	unid	4	R\$ 1.900,42	R\$ 7.601,68

tem	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
15	Escrituras públicas com valor declarado de 120.000,01 a 150.000,00	unid	3	R\$ 2.308,10	R\$ 6.924,30
16	Escrituras públicas com valor declarado de 150.000,01 a 180.000,00	unid	3	R\$ 2.340,65	R\$ 7.021,95
17	Escrituras públicas com valor declarado de 180.000,01 a 210.000,00	unid	3	R\$ 2.373,21	R\$ 7.119,63
18	Escrituras públicas com valor declarado de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 2.405,76	R\$ 4.811,52
19	Escrituras públicas com valor declarado de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 2.654,96	R\$ 5.309,92
20	Escrituras públicas com valor declarado de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 2.904,16	R\$ 5.808,32
21	Escrituras públicas com valor declarado de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 3.228,14	R\$ 6.456,28
22	Escrituras públicas com valor declarado de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 3.552,11	R\$ 7.104,22
23	Escrituras públicas com valor declarado de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 3.876,09	R\$ 7.752,18
24	Escrituras públicas com valor declarado de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 4.200,06	R\$ 8.400,12
25	Escrituras públicas com valor declarado de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 4.869,11	R\$ 9.738,22
26	Escrituras públicas com valor declarado de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	R\$ 5.538,15	R\$ 11.076,30
27	Escrituras públicas com valor declarado de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	R\$ 6.207,19	R\$ 12.414,38
28	Escrituras públicas com valor declarado de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	R\$ 6.662,69	R\$ 13.325,38
29	Escrituras públicas com valor declarado de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	R\$ 7.118,18	R\$ 14.236,36
30	reconhecimento de firma em geral.	unid	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
31	autenticação em geral.	unid	105	R\$ 6,80	R\$ 714,00
32	Diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	unid	41	R\$ 60,90	R\$ 2.496,90
33	abertura de matrícula	unid	50	R\$ 130,20	R\$ 6.510,00
34	Registro em geral de 0,00 a 15.000,00	unid	2	R\$ 69,35	R\$ 138,70
35	Registro em geral de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	R\$ 116,32	R\$ 232,64
36	Registro em geral de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	R\$ 174,49	R\$ 348,98
37	Registro em geral de 45.000,01 a 60.000,00	unid	2	R\$ 232,65	R\$ 465,30
38	Registro em geral de 60.000,01 a 75.000,00	unid	2	R\$ 448,80	R\$ 897,60
39	Registro em geral de 75.000,01 a 90.000,00	unid	2	R\$ 664,95	R\$ 1.329,90
40	Registro em geral de 90.000,01 a 120.000,00	unid	2	R\$ 1.021,53	R\$ 2.043,06
41	Registro em geral de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	R\$ 1.378,11	R\$ 2.756,22
42	Registro em geral de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	R\$ 1.734,69	R\$ 3.469,38
43	Registro em geral de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	R\$ 2.224,12	R\$ 4.448,24
44	Registro em geral de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 2.713,54	R\$ 5.427,08
45	Registro em geral de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 3.202,97	R\$ 6.405,94
46	Registro em geral de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 3.692,39	R\$ 7.384,78
47	Registro em geral de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 3.992,43	R\$ 7.984,86
48	Registro em geral de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 4.292,47	R\$ 8.584,94
49	Registro em geral de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 4.592,51	R\$ 9.185,02
50	Registro em geral de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 4.892,54	R\$ 9.785,08
51	Registro em geral de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 5.192,58	R\$ 10.385,16
52	Registro em geral de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	R\$ 7.462,22	R\$ 14.924,44
53	Registro em geral de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	R\$ 9.731,86	R\$ 19.463,72
54	Registro em geral de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	R\$ 12.001,51	R\$ 24.003,02
55	Registro em geral de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	R\$ 13.001,59	R\$ 26.003,18
56	Averbação sem valor declarado	unid	100	R\$ 206,10	R\$ 20.610,00
57	Averbação de 0,00 a 15.000,00	unid	2	R\$ 219,81	R\$ 439,62
58	Averbação de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	R\$ 439,21	R\$ 878,42
59	Averbação de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	R\$ 650,40	R\$ 1.300,80
60	Averbação de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	R\$ 862,48	R\$ 3.449,92
61	Averbação de 60.000,01 a 75.000,00	unid	3	R\$ 1.078,10	R\$ 3.234,30
62	Averbação de 75.000,01 a 90.000,00	unid	3	R\$ 1.289,97	R\$ 3.869,91
63	Averbação de 90.000,01 a 120.000,00	unid	3	R\$ 1.720,09	R\$ 5.160,27
64	Averbação de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	R\$ 2.150,11	R\$ 4.300,22
65	Averbação de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	R\$ 2.580,13	R\$ 5.160,26
66	Averbação de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	R\$ 3.010,15	R\$ 6.020,30
67	Averbação de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 3.440,12	R\$ 6.880,24
68	Averbação de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 3.870,13	R\$ 7.740,26
69	Averbação de 270.000,01 a 300.000,00	unid	2	R\$ 4.300,14	R\$ 8.600,28
70	Averbação de 300.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 4.730,17	R\$ 9.460,34
71	Averbação de 330.000,01 a 360.000,00	unid	2	R\$ 5.160,19	R\$ 10.320,38
72	Averbação de 360.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 5.590,20	R\$ 11.180,40
73	Averbação de 390.000,01 a 420.000,00	unid	2	R\$ 6.020,21	R\$ 12.040,42
74	Averbação de 420.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 6.419,48	R\$ 12.838,96
75	Averbação de 450.000,01 a 480.000,00	unid	2	R\$ 6.847,44	R\$ 13.694,88

tem	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
76	Averbação de 480.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 7.275,41	R\$ 14.550,82
77	Averbação de 510.000,01 a 540.000,00	unid	2	R\$ 7.703,37	R\$ 15.406,74
78	Averbação de 540.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 8.131,37	R\$ 16.262,74
79	Averbação de 570.000,01 a 600.000,00	unid	2	R\$ 8.559,34	R\$ 17.118,68
80	Averbação de 600.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 8.987,30	R\$ 17.974,60
81	Averbação de 630.000,01 a 660.000,00	unid	1	R\$ 9.415,29	R\$ 9.415,29
82	Averbação de 660.000,01 a 690.000,00	unid	1	R\$ 9.843,26	R\$ 9.843,26
83	Averbação de 690.000,01 a 720.000,00	unid	1	R\$ 10.271,23	R\$ 10.271,23
84	Averbação de 720.000,01 a 750.000,00	unid	1	R\$ 10.699,16	R\$ 10.699,16
85	Averbação de 750.000,01 a 780.000,00	unid	1	R\$ 11.127,13	R\$ 11.127,13
86	Averbação de 780.000,01 a 810.000,00	unid	1	R\$ 11.555,10	R\$ 11.555,10
87	Averbação de 810.000,01 a 840.000,00	unid	1	R\$ 11.983,04	R\$ 11.983,04
88	Averbação de 840.000,01 a 870.000,00	unid	1	R\$ 12.411,00	R\$ 12.411,00
89	Averbação de 870.000,01 a 900.000,00	unid	1	R\$ 12.838,96	R\$ 12.838,96
90	Averbação de 900.000,01 a 930.000,00	unid	1	R\$ 13.266,93	R\$ 13.266,93
91	Averbação de 930.000,01 a 960.000,00	unid	1	R\$ 13.629,69	R\$ 13.629,69
92	Averbação de 960.000,01 a 990.000,00	unid	1	R\$ 14.055,62	R\$ 14.055,62
93	Averbação de 990.000,01 a 1.020.000,00	unid	1	R\$ 14.481,54	R\$ 14.481,54
94	Averbação de 1.020.000,01 a 1.050.000,00	unid	1	R\$ 14.907,37	R\$ 14.907,37
95	via excedente de documento registrado	unid	15	R\$ 9,72	R\$ 145,80
96	Prenotação de títulos para registro ou averbação	unid	100	R\$ 195,50	R\$ 19.550,00
97	Certidão, incluindo as buscas de inteiro teor de matrícula	unid	155	R\$ 59,16	R\$ 9.169,80
TOTAL					775.729,50

Valor total estimado é de **R\$ 775.729,50 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU.

	Credenciamento de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU QUE CELEBRAM ENTRE SI A QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].
--	---

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.060.724/0001-07, com endereço na AV. VP, folha 26, quadra 07, lote 24, Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.509-060 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. **Mancipor Oliveira Lopes** Superintendente de Desenvolvimento Urbano, nomeado pela Portaria nº 010/2017 - GP, de 02/01/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05060654.000004/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº [digite aqui o número e ano do credenciamento], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Serventia Extrajudiciais da Comarca de Marabá para realizar atos cartorários em geral (lavratura de escrituras, autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), para prestação dos serviços notariais e de registro essenciais à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	via excedente de documento registrado	unid	20	R\$ 56,50	R\$ 1.130,00
2	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	unid	20	R\$ 112,80	R\$ 2.256,00
3	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais de atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	unid	20	R\$ 169,10	R\$ 3.382,00
4	Diligências para o cumprimento de notificações extrajudiciais por hora certa, por ato praticado	unid	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
5	certidão, incluindo as buscas	unid	20	R\$ 260,30	R\$ 5.206,00
6	certidão para cumprimento de diligência	unid	20	R\$ 43,60	R\$ 872,00
7	certidão pela Averbação	unid	20	R\$ 52,20	R\$ 1.044,00
8	Escrituras públicas com valor declarado de 0 a 15.000,00	unid	4	R\$ 412,00	R\$ 1.648,00
9	Escrituras públicas com valor declarado de 15.000,01 a 30.000,00	unid	4	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
10	Escrituras públicas com valor declarado de 30.000,01 a 45.000,00	unid	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
11	Escrituras públicas com valor declarado de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	R\$ 1.017,58	R\$ 4.070,32
12	Escrituras públicas com valor declarado de 60.000,01 a 75.000,00	unid	4	R\$ 1.255,16	R\$ 5.020,64
13	Escrituras públicas com valor declarado de 75.000,01 a 90.000,00	unid	4	R\$ 1.492,74	R\$ 5.970,96
14	Escrituras públicas com valor declarado de 90.000,01 a 120.000,00	unid	4	R\$ 1.900,42	R\$ 7.601,68
15	Escrituras públicas com valor declarado de 120.000,01 a 150.000,00	unid	3	R\$ 2.308,10	R\$ 6.924,30
16	Escrituras públicas com valor declarado de 150.000,01 a 180.000,00	unid	3	R\$ 2.340,65	R\$ 7.021,95
17	Escrituras públicas com valor declarado de 180.000,01 a 210.000,00	unid	3	R\$ 2.373,21	R\$ 7.119,63
18	Escrituras públicas com valor declarado de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 2.405,76	R\$ 4.811,52
19	Escrituras públicas com valor declarado de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 2.654,96	R\$ 5.309,92
20	Escrituras públicas com valor declarado de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 2.904,16	R\$ 5.808,32
21	Escrituras públicas com valor declarado de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 3.228,14	R\$ 6.456,28

Item	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
22	Escrituras públicas com valor declarado de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 3.552,11	R\$ 7.104,22
23	Escrituras públicas com valor declarado de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 3.876,09	R\$ 7.752,18
24	Escrituras públicas com valor declarado de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 4.200,06	R\$ 8.400,12
25	Escrituras públicas com valor declarado de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 4.869,11	R\$ 9.738,22
26	Escrituras públicas com valor declarado de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	R\$ 5.538,15	R\$ 11.076,30
27	Escrituras públicas com valor declarado de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	R\$ 6.207,19	R\$ 12.414,38
28	Escrituras públicas com valor declarado de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	R\$ 6.662,69	R\$ 13.325,38
29	Escrituras públicas com valor declarado de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	R\$ 7.118,18	R\$ 14.236,36
30	reconhecimento de firma em geral.	unid	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
31	autenticação em geral.	unid	105	R\$ 6,80	R\$ 714,00
32	Diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	unid	41	R\$ 60,90	R\$ 2.496,90
33	abertura de matrícula	unid	50	R\$ 130,20	R\$ 6.510,00
34	Registro em geral de 0,00 a 15.000,00	unid	2	R\$ 69,35	R\$ 138,70
35	Registro em geral de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	R\$ 116,32	R\$ 232,64
36	Registro em geral de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	R\$ 174,49	R\$ 348,98
37	Registro em geral de 45.000,01 a 60.000,00	unid	2	R\$ 232,65	R\$ 465,30
38	Registro em geral de 60.000,01 a 75.000,00	unid	2	R\$ 448,80	R\$ 897,60
39	Registro em geral de 75.000,01 a 90.000,00	unid	2	R\$ 664,95	R\$ 1.329,90
40	Registro em geral de 90.000,01 a 120.000,00	unid	2	R\$ 1.021,53	R\$ 2.043,06
41	Registro em geral de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	R\$ 1.378,11	R\$ 2.756,22
42	Registro em geral de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	R\$ 1.734,69	R\$ 3.469,38
43	Registro em geral de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	R\$ 2.224,12	R\$ 4.448,24
44	Registro em geral de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 2.713,54	R\$ 5.427,08
45	Registro em geral de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 3.202,97	R\$ 6.405,94
46	Registro em geral de 270.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 3.692,39	R\$ 7.384,78
47	Registro em geral de 330.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 3.992,43	R\$ 7.984,86
48	Registro em geral de 390.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 4.292,47	R\$ 8.584,94
49	Registro em geral de 450.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 4.592,51	R\$ 9.185,02
50	Registro em geral de 510.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 4.892,54	R\$ 9.785,08
51	Registro em geral de 570.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 5.192,58	R\$ 10.385,16
52	Registro em geral de 630.000,01 a 750.000,00	unid	2	R\$ 7.462,22	R\$ 14.924,44
53	Registro em geral de 750.000,01 a 870.000,00	unid	2	R\$ 9.731,86	R\$ 19.463,72
54	Registro em geral de 870.000,01 a 990.000,00	unid	2	R\$ 12.001,51	R\$ 24.003,02
55	Registro em geral de 990.000,01 a 1.110.000,00	unid	2	R\$ 13.001,59	R\$ 26.003,18
56	Averbação sem valor declarado	unid	100	R\$ 206,10	R\$ 20.610,00
57	Averbação de 0,00 a 15.000,00	unid	2	R\$ 219,81	R\$ 439,62
58	Averbação de 15.000,01 a 30.000,00	unid	2	R\$ 439,21	R\$ 878,42
59	Averbação de 30.000,01 a 45.000,00	unid	2	R\$ 650,40	R\$ 1.300,80
60	Averbação de 45.000,01 a 60.000,00	unid	4	R\$ 862,48	R\$ 3.449,92
61	Averbação de 60.000,01 a 75.000,00	unid	3	R\$ 1.078,10	R\$ 3.234,30
62	Averbação de 75.000,01 a 90.000,00	unid	3	R\$ 1.289,97	R\$ 3.869,91
63	Averbação de 90.000,01 a 120.000,00	unid	3	R\$ 1.720,09	R\$ 5.160,27
64	Averbação de 120.000,01 a 150.000,00	unid	2	R\$ 2.150,11	R\$ 4.300,22
65	Averbação de 150.000,01 a 180.000,00	unid	2	R\$ 2.580,13	R\$ 5.160,26
66	Averbação de 180.000,01 a 210.000,00	unid	2	R\$ 3.010,15	R\$ 6.020,30
67	Averbação de 210.000,01 a 240.000,00	unid	2	R\$ 3.440,12	R\$ 6.880,24
68	Averbação de 240.000,01 a 270.000,00	unid	2	R\$ 3.870,13	R\$ 7.740,26
69	Averbação de 270.000,01 a 300.000,00	unid	2	R\$ 4.300,14	R\$ 8.600,28
70	Averbação de 300.000,01 a 330.000,00	unid	2	R\$ 4.730,17	R\$ 9.460,34
71	Averbação de 330.000,01 a 360.000,00	unid	2	R\$ 5.160,19	R\$ 10.320,38
72	Averbação de 360.000,01 a 390.000,00	unid	2	R\$ 5.590,20	R\$ 11.180,40
73	Averbação de 390.000,01 a 420.000,00	unid	2	R\$ 6.020,21	R\$ 12.040,42
74	Averbação de 420.000,01 a 450.000,00	unid	2	R\$ 6.419,48	R\$ 12.838,96
75	Averbação de 450.000,01 a 480.000,00	unid	2	R\$ 6.847,44	R\$ 13.694,88
76	Averbação de 480.000,01 a 510.000,00	unid	2	R\$ 7.275,41	R\$ 14.550,82
77	Averbação de 510.000,01 a 540.000,00	unid	2	R\$ 7.703,37	R\$ 15.406,74
78	Averbação de 540.000,01 a 570.000,00	unid	2	R\$ 8.131,37	R\$ 16.262,74
79	Averbação de 570.000,01 a 600.000,00	unid	2	R\$ 8.559,34	R\$ 17.118,68
80	Averbação de 600.000,01 a 630.000,00	unid	2	R\$ 8.987,30	R\$ 17.974,60
81	Averbação de 630.000,01 a 660.000,00	unid	1	R\$ 9.415,29	R\$ 9.415,29

Item	Descrição	Unid de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
82	Averbação de 660.000,01 a 690.000,00	unid	1	R\$ 9.843,26	R\$ 9.843,26
83	Averbação de 690.000,01 a 720.000,00	unid	1	R\$ 10.271,23	R\$ 10.271,23
84	Averbação de 720.000,01 a 750.000,00	unid	1	R\$ 10.699,16	R\$ 10.699,16
85	Averbação de 750.000,01 a 780.000,00	unid	1	R\$ 11.127,13	R\$ 11.127,13
86	Averbação de 780.000,01 a 810.000,00	unid	1	R\$ 11.555,10	R\$ 11.555,10
87	Averbação de 810.000,01 a 840.000,00	unid	1	R\$ 11.983,04	R\$ 11.983,04
88	Averbação de 840.000,01 a 870.000,00	unid	1	R\$ 12.411,00	R\$ 12.411,00
89	Averbação de 870.000,01 a 900.000,00	unid	1	R\$ 12.838,96	R\$ 12.838,96
90	Averbação de 900.000,01 a 930.000,00	unid	1	R\$ 13.266,93	R\$ 13.266,93
91	Averbação de 930.000,01 a 960.000,00	unid	1	R\$ 13.629,69	R\$ 13.629,69
92	Averbação de 960.000,01 a 990.000,00	unid	1	R\$ 14.055,62	R\$ 14.055,62
93	Averbação de 990.000,01 a 1.020.000,00	unid	1	R\$ 14.481,54	R\$ 14.481,54
94	Averbação de 1.020.000,01 a 1.050.000,00	unid	1	R\$ 14.907,37	R\$ 14.907,37
95	via excedente de documento registrado	unid	15	R\$ 9,72	R\$ 145,80
96	Prenotação de títulos para registro ou averbação	unid	100	R\$ 195,50	R\$ 19.550,00
97	Certidão, incluindo as buscas de inteiro teor de matrícula	unid	155	R\$ 59,16	R\$ 9.169,80
TOTAL					775.729,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contrata

2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 775.729,50** (setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme previsto na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos fixado na Lei Nº 10.257, de 11 de Dezembro de 2023 e mediante demanda da Administração.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos

efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos ficado na Lei Nº 10.257, de 11 de Dezembro de 2023, publicado diário oficial do Estado nº 35.640, em 12 de dezembro de 2023, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários, Para o Município de Marabá-PA.

8.2. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato/Termo de credenciamento;

9.9. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Prestar os serviços próprios de Cartório de Notas, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;

10.3. Realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Marabá (PA) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.20. Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;

10.21. Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento pelo Município;

10.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

10.24. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.25. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;

10.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 6.1 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas do edital e seus anexos ou do Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao Contratado, inclusive com a revogação ou descredenciamento deste instrumento licitatório.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:
pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;
perda das condições de habilitação do credenciado;
descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2401 Super. Desenv. Urbano de Marabá - SDU

16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, ____ de _____ de 202__.

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 03/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 05060654.000004/2024-98
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

Inscrição no credenciamento para prestação de serviços _____ (Objeto) _____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços notariais em geral para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024 – Processo nº 05060654.000004/2024-98– Inexigibilidade nº 037/2024/CEL/DGLC/SEPLAN.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR	TOTAL
01				
02				
03				
04				

Obs: Nos serviços que o cartório interessado não for se credenciar, solicitamos que a linha referente ao mesmo seja apagada, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos.

Marabá - PA, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal do cartório)

MODELO - DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES

Eu, _____, RG _____, CPF _____ representante da empresa _____, CNPJ _____, declaro que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato com a PMM em decorrência do resultado desta licitação, destinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a **juvens aprendizes**.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Marabá - PA, ____ de _____ de 20 ____.

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN,, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
seuop.licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br